1335

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADM. DIR. FLS. 03 PMBM

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 5023 ***, DE*** 24 ***DE*** novembro ***DE 2022.***

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Descentralização de Recursos – InvesteEducação e dá outras providências.

CAPÍTULO I
Da Introdução

Art. 1º - Fica autorizado o repasse de recursos, no âmbito deste Município, às Unidades Executoras - UEx das Instituições Educacionais Públicas Municipais de educação básica, por meio do Programa de Descentralização de Recursos – Investe Educação.

CAPÍTULO II
Da Concessão

Art. 2º - O Programa de Descentralização de Recursos – Investe Educação consiste na transferência de recursos financeiros às Unidades Executoras das instituições educacionais mencionadas no Art. 1° pelo Fundo Municipal de Educação e destinam-se à cobertura de despesas, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

I - na aquisição de material permanente;

II - na realização de pequenos reparos voltados à manutenção, conservação e melhoria do prédio da Unidade Executora, identificados através da Secretaria Municipal de Educação:

III - na aquisição de material de consumo;

IV - na implementação do Projeto Político Pedagógico;

V - no desenvolvimento de atividades educacionais;

§ 1º - É vedada a aplicação dos recursos do Programa - Investe Educação em:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FLS. 84
PMBM

I – Implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento pela Secretaria Municipal de Educação, à exceção das agregadas ao programa;

II – gastos com pessoal;

§ 2º - Os recursos do Programa - Investe Escola, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados também para cobrir despesas contábeis e cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras (Uex), bem como despesas relativas às recomposições de seus membros, incluídas postagens de correspondências, devendo tais despesas ser registradas nas correspondentes prestações de contas.

§ 3º - A aplicação dos recursos do Programa - Investe Educação estará sujeita à autorização prévia dos Conselhos Escolares das Instituições de ensino da educação.

Art. 3º - A análise e aprovação das solicitações de repasse de recursos, bem como a aprovação das prestações de contas analisadas pelo Setor de Controle Interno do FME, serão validadas pela Comissão do Programa - Investe Escola, a ser designada pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único - As atribuições, número de membros e representatividade desta comissão, serão detalhados através de ato administrativo do Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º - A operacionalização do Programa - Investe Escola será gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, Gerencia Administrativa e Financeira e Controle Interno.

Art. 5º - Os Recursos do Programa - Investe Escola serão financiados com recursos do orçamento do Fundo Municipal de Educação (25% previstos pela CRFB), Recursos Federais oriundos do Salário- Educação, de acordo com a Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964 e suas regulamentações.

Art. 6º - O repasse dos Recursos do Programa - Investe Escola às UEx das Unidades Escolares municipais será realizado em pelo menos uma parcela anual e levará em consideração o valor variável, relativo ao quantitativo de alunos matriculados, quantidade de turnos em funcionamento, quantidade de dependências, e/ou o valor fixo, devendo o valor do repasse ser estabelecido, anualmente, por meio resolução, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 05 PMBM

§ 1º - As Unidades Executoras deverão utilizar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do repasse anual recebido em manutenção, conservação e melhoria do prédio da unidade escolar e dos bens móveis.

§ 2º - Ficam excetuadas do disposto no § 1º deste artigo as Unidades Executoras das instituições de ensino que tenham sido construídas ou reformadas nos 02 (dois) anos anteriores ao último repasse do recurso do Programa Investe Escola, bem comoas Unidades Escolares em funcionamento em prédios de propriedade de terceiros.

Art. 7º - Além da parcela única poderá ser repassado recurso adicional, as Uex mediante comprovação de Superávit de Recurso ou em caráter extraordinário por solicitação por escrito da Uex, que deverá ser aprovada pela Comissão do Programa – Investe Educação.

Art. 8º - Os recursos do Programa - Investe Escola ficam condicionados ao encaminhamento da prestação de contas do último repasse e a aprovação das prestações de contas anteriores pela comissão.

Art. 9º - Cada UEx deverá abrir uma conta bancária específica, para recebere movimentar, exclusivamente, os recursos do Programa - Investe Escola.

§ 1º - A movimentação financeira dos valores repassados deverá ser realizada mediante a utilização de cartão magnético, sendo vedada a transferência dos recursos recebidos para conta diversa da qual foi repassada.

§ 2º - Enquanto não forem utilizados para a finalidade à qual foram destinados,os recursos do Programa - Investe Escola deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, com resgate automático.

Art. 10 - Para recebimento dos recursos a UEx deverá apresentar anualmente, a Gerencia Administrativa e Financeira, os seguintes documentos:

I - Plano de Aplicação;

II - Termo de Responsabilidade;

III - cadastro da unidade escolar;

IV - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da UEx;

V - comprovante de abertura de conta específica da Pessoa Jurídica.

VI - cópia da ata de eleição e posse da diretoria do Conselho da UEx, devidamente registrada em cartório;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FLS. 060
PMBM

VII - cópia da Ata de Planejamento da Despesa;

VIII - portaria de Nomeação da Direção Geral da Unidade Escolar;

IX – certidão Negativa emitida junto a Receita Federal do Brasil;

X - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF, Carteira de Identidade e comprovante de residência do Presidente e do Tesoureiro do Conselho da UEx.

Art. 11 - Os documentos comprobatórios de realização e pagamento das despesas efetuadas com o recurso do Programa – Investe Escola, como notas fiscais, recibos,faturas, notas fiscais avulsas, etc., deverão ser emitidos em nome da própria UEx, com atestação de dois servidores, não sendo admitidas despesas realizadas em data anterior ao repasse do recurso.

Capítulo III
Da Prestação de Contas

Art. 12 - A Prestação de Contas far-se-á mediante a entrada no Protocolo Geral, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos:

I – Oficio de encaminhamento (Anexo I);

II – Termo de Compromisso (Anexo II);

III- Balancete de Prestação de Contas (Anexo III)

IV – Relação de todas as despesas efetuadas, constando data do documento, espécie e número, nome do interessado e valor da despesa, constando ao final da relação a soma das despesas realizadas (Anexo IV);

V- Documentos comprobatórios das despesas realizadas, constando no verso de cada, obrigatoriamente atestado de recebimento do material ou execução do serviço.

Art. 13 - As UEx prestarão conta dos recursos recebidos em até 90 dias ou em casos extraordinários dentro do corrente exercício financeiro, seguindo as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - Se houver saldo financeiro, será permitida a reprogramação de apenas 10% dos valores para o próximo exercício, qualquer valor que exceda deverá ser recolhido mediante guia de arrecadação onde constará o nome do responsável e o número do processo que concedeu o recurso.

Art. 15 - O Setor de Controle Interno do FME analisará as prestações de contas para posterior aprovação da Comissão do Programa – Investe Educação e, em caso de irregularidade, o setor efetuará as diligências cabíveis, de acordo com a situação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADM - DPA
FLS. 07
PMBM

diretamente junto à Unidade Executora, concedendo o prazo de até 30 (trinta) dias para a sua regularização.

§ 1º - Caso o Setor de Controle Interno do FME identifique que a Unidade Executora não sanou as irregularidades apontadas dentre do prazo descrito no caput deste artigo, este encaminhará o caso à Comissão do Programa – Investe Educação para que seja elaborado documento ao Secretário de Educação solicitando o imediato afastamento e posterior responsabilização do Presidente do Conselho da UEx.

§ 2º - Caso o Setor de Controle Interno do FME identifique que a Unidade Executora não encaminhou a prestação de contas dentro do prazo estabelecido no art. 13, este encaminhará o caso à Comissão do Programa Investe Educação para que seja elaborado documento ao Secretário de Educação solicitando o afastamento imediato e a posterior responsabilização do Presidente do Conselho da UEx e encaminhamento dos relatos acerca da situação à Controladoria Geral e à Procuradoria Geral do Município, acompanhado de cópia dos comprovantes das exigências impostas, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 16 - Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação editará normas e demais atos administrativos regulamentando o repasse e a utilização dos recursos do PROGRAMA – INVESTE EDUCAÇÃO.

Art. 17 - Fica revogada as Lei Municipal nº 4512 DE 14 de Dezembro de 2015 e bem como todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 **DE** novembro **DE 2022.**

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo Oficial da PMBM edição nº 1325
25/11/22